



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 07/2022, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BÁSICO DE  
ACOLHIMENTO DE IDOSOS DO MUNICÍPIO  
DE RELVADO/RS, JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES  
DE LONGA PERMANÊNCIA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica criado o Programa Básico de Acolhimento de Idosos do município de Relvado/RS, junto às instituições de longa permanência, que terá como objetivo:

I-Acolhimento para idosos com mais de 60 anos, independentes ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e/ou de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com familiares;

II-Atender idosos de ambos os sexos, que não dispõem de condições para permanecer com sua família, com vivência de situações de violência, negligência e vulnerabilidades, em situação de rua e/ou abandono, com vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos.

**Parágrafo Único:** O Programa criado no *caput* deste artigo será executado observando-se o disposto nesta lei e será destinado a atender àqueles que residem no município de Relvado/RS, em período superior a dois anos, devidamente inscritos junto ao Cadastro Único, com renda mensal de até um salário mínimo individual, vinculados ao serviço de saúde e assistência social do município, salvos em casos excepcionais, que serão analisados pela técnica de referência da Estratégia de Saúde da Família- ESF e técnica de referência do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS.

**Art. 2º** O Programa será coordenado, seguindo de acordo com os objetivos estabelecidos pelo Projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, através do CRAS.

**Art. 3º** A Adesão ao Serviço será através de requerimento firmado pelo município ou pelos familiares do acolhido.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com empresas ou entidade que atuam no mercado de prestação de serviços de acolhimento a idosos de longa permanência. Chamadas de Instituições de Longa Permanência para Idosos- ILPI.

**Parágrafo Único:** Os valores a serem custeados pelo município serão fixos e seguirão os critérios estabelecidos através de Decreto, com base no diagnóstico, elaborado por técnicos de referência do ESF e CRAS, considerando o Grau de dependência .

**Art. 5º** Serão disponibilizados pelo município de Relvado/RS, até seis (6) vagas para idosos acima de sessenta (60) anos, em situação de maior necessidade, avaliados pela



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

equipe técnica do ESF e CRAS, conforme nível de prioridade apresentados pela realidade social.

**Art. 6º** Em situação de extrema vulnerabilidade econômica, em que o acolhido mesmo utilizando o benefício previdenciário e contando com o auxílio do grupo familiar não consiga custear as despesas, o município complementarará o valor total da abrigagem, mediante avaliação da equipe técnica do ESF e do CRAS.

**Art. 7º** O pagamento do serviço será efetuado diretamente à prestadora de serviço, mediante a apresentação de documento fiscal, acompanhado do relatório de atendimento se submetendo, caso necessário, a fiscalização do Conselho Municipal do Idoso e ao Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º** A contratação da prestação dos serviços de acolhimento atenderá a Constituição Federal e legislação vigente, especialmente Lei nº 8.666/93, Lei 8.080/1990, Lei 10.741/2003 e suas alterações, priorizando a contratação de prestadores de serviços locais, posteriormente, os localizados na região geográfica imediata e após, região geográfica intermediária, com fins de preservar o vínculo familiar e os laços sociais do idoso.

**Art. 9º** Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados os recursos consignados na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.

**Art. 10º** O Poder Executivo, regulamentará por Decreto a presente Lei, no que se se fizer necessário.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS**, aos 10 dias do mês de janeiro de 2022.

**CARLOS LUIZ FRAPORTI**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### JUSTIFICATIVA

**Senhor Vereador Presidente:  
Senhores(as) Vereadores(as)**

Na oportunidade em que cumprimentados Vossas Senhorias, estamos encaminhando a esta casa Legislativa o Projeto de Lei nº 07/2022, **Dispõe sobre o Programa Básico de acolhimento de Idosos junto às instituições de longa permanência, e dá outras providências.**

O acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza de acolhimento deverá ser provisória ou de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com os vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Nesta premissa, conforme diagnóstico territorial do município de Relvado, observou-se a crescente demanda cuja necessidade de oportunizar um local de atendimento ao idoso através de uma unidade institucional com característica domiciliar que acolha idosos nas suas diferentes necessidades e graus de dependência, de preferência instituída no município, com o objetivo de assegurar a convivência com os familiares, amigos e pessoas de referência de maneira contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer da comunidade.

Ante o exposto, certos da significativa relevância da matéria, submetemos o presente para apreciação desses nobres vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, contando com parecer favorável a presente lei.

Ciente da compreensão dos senhores, esperamos contar com a aprovação do presente Programa Básico de acolhimento de Idosos junto às instituições de longa permanência.

Atenciosamente,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS**, aos 10 dias do mês de janeiro de 2022.

**CARLOS LUIZ FRAPORTI**  
Prefeito Municipal